LEI N. 1324 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

SÚMULA: - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VICE-PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 65 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR N. 2 DE 18/06/73 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr.$ 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$	457.925.845
Receita Tributária	Cr$ 122.728.574		
Receita Patrimonial	Cr$ 20.886.000		
Receita Industrial	Cr$ 780.000		
Transferências Correntes	Cr$ 292.182.271		
Receitas Diversas	Cr$ 21.880.000		
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$	22.074.155
Operações de Crédito	Cr$ 20.000.000		
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 202.000		
Receitas Diversas	Cr$ 1.872.155		
T O T A L		Cr$	480.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 - Programação à Conta de Recursos do Tesouro	Cr$	393.123.574
1.2 - Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	Cr$	86.876.426
TOTAL DOS RECURSOS POR FONTES	Cr$	480.000.000

(Cont.)

LEI N. 1324

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - PODER LEGISLATIVO		Cr$	15.360.000
Câmara Municipal	Cr$ 15.360.000		
2.2 - PODER EXECUTIVO		Cr$	464.640.000
Gabinete do Prefeito	Cr$ 20.209.668		
Departamento Administrativo	Cr$ 28.035.988		
Departamento de Material	Cr$ 5.248.457		
Departamento de Finanças	Cr$ 34.463.681		
Depto de Obras e Viação	Cr$ 235.358.183		
Depto. de Fomento Agropecuário ...	Cr$ 7.335.319		
Depto de Serviços Sociais	Cr$ 56.499.186		
Depto de Educação e Cultura	Cr$ 76.489.572		

Art. 4º - Os órgãos de administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal, serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resolução.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1.981

ORLANDINO LANNES DO CARMO
VICE-PRESIDENTE.

Prefeitura do Município de ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1.324, de 23 de novembro de 1981

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1982.

Considerando que o Projeto de Lei n.o 21/81, de autoria do Executivo Municipal, foi aprovado pela Câmara de Vereadores com as Emendas Supressivas n.os 09/81, 10/81 e 11/81, suprimindo, respectivamente, os artigos 5.o, 4.o e seus itens, e 7.o conforme comunicação contida no Ofício n.o 471/81, de 30-10-81, daquela Câmara, recebido em 03-11-81, encaminhando o autógrafo n.o 1.334/81;

Considerando, porém, a liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca nos autos n.o 788/81 de Mandado de Segurança, rejeitando as Emendas Supressivas n.os 10/81 e 11/81, nesta data, restabelecendo a redação original dos artigos 4.o e 7.o do Projeto de Lei n.o 21/81:

Faço saber que
A Câmara Municipal de Arapongas, estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono, com a ressalva da liminar acima mencionada, a seguinte lei:

Art. 1.o — O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) e a Despesa em igual valor.

Art. 2.o — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

I — RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 — RECEITAS CORRENTES Cr$ 457.925.845
- Receita Tributária .Cr$ 122.728.574
- Receita Patrimonial Cr$ 20.585.000
- Receita Industrial .Cr$ 750.000
- Transferências Cor Cr$ 292.182.271
- Receitas Diversas ..Cr$ 21.680.000

1.2 — RECEITAS DE CAPITAL Cr$ 22.074.155
- Operações de Crédito Cr$ 20.000.000
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..Cr$ 202.000
- Receitas Diversas ..Cr$ 1.872.155

TOTAL .... Cr$ 480.000.000

Art. 3.o — A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I — DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 — Programação à Conta de Recursos do Tesouro ..... Cr$ 393.123.574

1.2 — Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes ..... Cr$ 86.876.426

TOTAL DOS RECURSOS POR FONTES ..... Cr$ 480.000.000

2 — DESPESAS POR ORGÃOS

2.1 — PODER LEGISLATIVO Cr$ 15.360.000
- Câmara Municipal .Cr$ 15.360.000

2.2 — PODER EXECUTIVO Cr$ 464.640.000
- Gabinete do Prefeito Cr$ 20.209.665
- Departamento Administrativo Cr$ 28.035.958
- Departamento do Material Cr$ 5.248.457
- Departamento de Finanças Cr$ 34.463.681
- Departamento de Obras e Viação Cr$ 235.358.183
- Depto. de Fomento Agropecuário Cr$ 7.335.319
- Depto. de Serviços Sociais Cr$ 55.499.165
- Depto. de Educação e Cultura Cr$ 78.489.572

SECRETA
PUBLICADO NO
GAZETA DE
Em 06/12/
FUNCIONÁRIO

Dr. Antonio Grassano
Prefeito Municipal

Lorenz Friedmann
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

168

167

Art. 4.o — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei (artigo 43 da Lei Federal n.o ..... 4.320/64);

II — Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional n.o I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5.o — Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituidas pelo Município terão, na forma da lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.o — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade interessadas, e que se realizem em obediência à legislação específica (Lei n.o 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7.o — As Tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resolução.

Art. 8.o —Esta Lei entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 1981.

Dr. Antonio Grassano Jr.
Prefeito Municipal

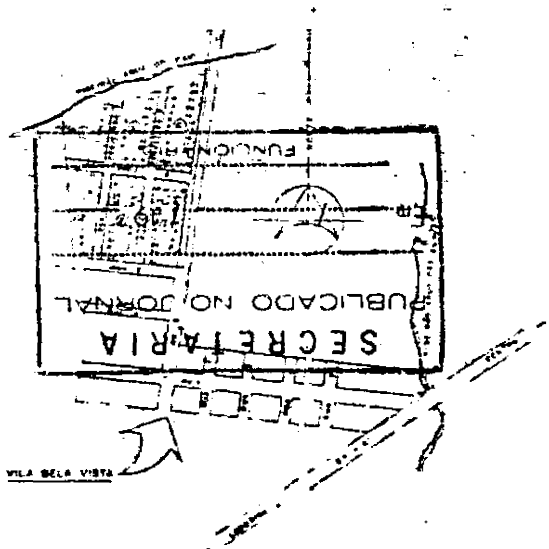
Lorenz Friedmann
Diretor Administrativo

SECRETA
PUBLICADO NO
GAZETA DE
Em 06/12
FUNCIONÁRIO

CID AUSTO RODRIGUES PINTO, OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao determinado pelo artigo 19 e seus parágrafos da Lei no. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que em seu Cartório situado à rua Quintino Bocaiúva, 55, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, foram depositados planta e memorial descritivo do imóvel denominado Conjunto Habitacional Bela Vista, situado na cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a área de 48.338,82 metros quadrados, de propriedade da COHAPAR — Companhia de Habitação do Paraná, com sede em Curitiba-PR., à rua Amintas de Barros, 144, inscrita no CGC/MF sob o no. 76.592.807-0001/22, cujo imóvel foi adquirido por força do registro no. 4, da matrícula no. 2.559, deste Cartório, sendo franqueados aos interessados de qualquer interessado, independentemente de pagamentos de emolumentos, ainda que em caso de buscas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, findo o qual será efetuado o registro do loteamento para as sucessivas averbações, nos termos da mesma lei, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bandeirantes, 19/11/1981, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. O OFICIAL:—

CID FAUSTO RODRIGUES PINTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 124 DE 30 D. NOVEMBRO DE 1981

SUMULA: Estima e Reestima e Fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEU PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 15/06/73 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — O Orçamento Geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$. . . . . 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) e a Despesa em igual valor.

Art. 2o. — A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
1.1 - RECEITAS CORRENTES. . . . . Cr$ 457.925.845
Receita Tributária. . . . Cr$ 122.728.574
Receita Patrimonial. . . Cr$ 20.585.000
Receita Industrial. . . . Cr$ 750.000
Transferências Correntes Cr$ 292.182.271
Receitas Diversas . . . . Cr$ 21.680.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL. . . . . Cr$ 22.074.155
Operações de Crédito. . . Cr$ 20.000.000
Alienações de Bens Móveis e Imóveis. . . . . Cr$ 202.000
Receitas Diversas . . . . Cr$ 1.872.155
TOTAL. . . . . Cr$ 480.000.000

Art. 3o. — A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS
1.1 Programação à Conta de Recursos do Tesouro. . . . . Cr$ 393.123.574
1.2 Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes . . . . . Cr$ 86.876.426

TTAL DOS RECURSOS POR FONTES . . Cr$ 480.000.000

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS
2.1 - PODER LEGISLATIVO Cr$ 15.360.000
Câmara Municipal Cr$ 15.360.000

2.2 - PODER EXECUTIVO Cr$ 464.640.000
Gabinete do Prefeito Cr$ 20.209.665
Departamento Administrativo. . . . . Cr$ 28.035.958
Departamento do Material . . . . . Cr$ 5.248.457
Departamento de Finanças . . . . . Cr$ 34.463.681
Depto. de Obras e Viação . . . . . Cr$ 235.358.183
Depto. do Fomento Agropecuário . . . . . Cr$ 7.335.319
Depto. de Serviços Sociais . . . . . Cr$ 55.499.165
Depto. de Educação e Cultura . . . . . Cr$ 78.489.572

Art. 4o. — Os órgãos da administração indireta e fundações instituídas pelo município, serão na forma da lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5o. — As Tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal, serão discriminadas na Mesa Executiva da Câmara Municipal através de resolução.

Art. 6o. — Esta lei entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1981.

ORLANDINO LANNES DO CARMO
VICE-PRESIDENTE

(V. VERSO)